



**ANEXO DE ALTERAÇÃO/PRORROGAÇÃO DE CONDICIONANTES DO PARECER ÚNICO Nº 047/2011
SUPRAM NM – DOCUMENTO 0312482/2013 (SIAM)**

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 11771/2011/001/2011	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Prévia		

EMPREENDEDOR: VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.	CNPJ: 00.292.081/0001-40		
EMPREENDIMENTO: Viasolo – Central de Tratamento de Resíduos Sólidos	CNPJ: 00.292.081/0001-40		
MUNICÍPIO(S): Montes Claros	ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 16° 48' 32,88" LONG/X 43° 44' 43,92"			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Verde Grande		BACIA ESTADUAL: Rio Mimoso	
UPGRH: Região da Bacia do Rio Verde Grande		SUB-BACIA: Rio Mimoso	
CÓDIGO: E-03-07-7 E-03-08-5 E-03-09-3	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos - Tratamento, inclusive térmico, e disposição final de resíduos de serviços de saúde (grupo A –infecante ou biológicos) E-03-08-5; - Aterro e/ou área de reciclagem de resíduos classe “A” da construção civil, e/ou áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório de resíduos da construção civil e volumosos	CLASSE 5 - -	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA
Nome do gestor – Reinaldo Miranda Fonseca -Analista Ambiental		0615025-4	
Nome do Analista – Rodrigo Ribeiro Rodrigues - Analista Ambiental		1274471-0	
Nome do Analista – José Aparecido Alves Barbosa - Analista Ambiental		1147708-0	
Nome do Analista – Adhemar Ventura de Lima - Analista Ambiental		1179112-6	
De acordo: Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani - Diretor(a) Regional de Apoio Técnico		1148188-4	
De acordo: Nome do Diretor de Controle Processual – Yuri Rafael O. Trovão - Diretor(a) de Controle Processual		0449172-6	



1. Introdução

O Parecer Único nº 0047/2011 do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental n.º 11771/2011/001/2011, do empreendimento Viasolo – Central de Tratamento de Resíduos Sólidos, na fase de Licença Prévia, foi levado à 90ª Reunião Ordinária do Copam Norte de Minas no dia 13/11/2012, obtendo o certificado para Licença Prévia nº 311/2012 para as atividades de tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos, sob código E-03-07-70, Tratamento, inclusive térmico, e disposição final de resíduos de serviços de saúde (grupo A – infectante ou biológicos), sob código E 03-08-5, Aterro e/ou área de reciclagem de resíduos classe “A” da construção civil, e/ou áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório de resíduos da construção civil e volumosos, sob o código E-03-09-3, conforme DN 74/04, emitido em 13/11/2012, válida até 13/11/2016, com condicionantes.

Com objetivo de cumprir integralmente todas as condicionantes, o empreendedor protocolou nesta Superintendência, pedidos de alterações das condicionantes de nº 17 e nº 18, e alteração de prazos das condicionantes de nº 07 e nº 16, contida no Parecer Único nº 0047/2011.

2. Discussão

O representante do empreendimento Viasolo – Central de Tratamento de Resíduos Sólidos, por meio de requerimentos formais (Protocolo SIAM nº R338073/2013, Protocolo SIAM nº R338075/2013 e Protocolo SIAM nº R361899/2013), datados de 11/01/2013, 11/01/2013 e 21/03/2013 respectivamente, solicitou alteração das condicionantes nº 17 e nº 18, prorrogação dos prazos das condicionantes de nº 07 e nº 16, contida no Parecer Único nº 0047/2011 da Licença Prévia nº 311/2012, no que tange o Processo nº 11771/2011/001/2011.

Para embasar a análise da solicitação, segue a transcrição do texto das referidas condicionantes:

Itens	Descrição da Condicionante	Prazo	Fase do Licenciamento
7	Apresentação da aprovação do processo de solicitação de Obra de Interesse da linha férrea pela FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA e pela ANTT (Agência Nacional de Transporte Terrestre).	Na formalização da LI	LP
16	Implantar uma rede de monitoramento da qualidade da água – superficial e subterrânea – a montante e a jusante do local proposto, contemplando uma base de dados que permita comparações futuras, bem como avaliar periodicamente eventual intervenção do empreendimento na qualidade dos recursos hídricos.	60 dias	LP



17	Realizar um diagnóstico, com ênfase nos aspectos socioeconômicos, referente aos impactos do empreendimento na população de catadores de lixo e na população do entorno da CTRS, com proposição de medidas para inseri-los na logística de coleta da empresa e/ou mitigar todos os possíveis impactos negativos incidentes nas duas populações.	Na Formalização da LI	LP
18	Realizar um estudo técnico referente a implantação do sistema de coleta seletiva no município de Montes Claros	Na Formalização da LI	LP

2.1. Justificativa do Empreendedor

Para a alteração do texto da condicionante de nº 18 e alteração do prazo da condicionante de nº 07. O empreendedor justifica através do Ofício Viasolo nº 013/13, datado de 20 de março de 2013 e protocolado na SUPRAM NM no dia 21/03/2013, o seguinte:

A

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO NORTE DE MINAS - SUPRAM NM

A/c.: Superintendente Gislando Vinicius Rocha de Souza

Av. José Corrêa Machado, s/n.º - Bairro Ibituruna,
39400-000 – Montes Claros – MG

Assunto: Solicitação de mudança na redação de texto da condicionante n.º 18 e Solicitação de Prorrogação de Prazo da Condicionante 07 da LP n.º 311/2012 NM
Processo Administrativo n.º 11771/2011/001/2011

Prezado Senhor,

A VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., pessoa jurídica de direito privado com sede no município de Betim/MG, à Avenida da Praia, 100 – Bairro Riacho das Areias, inscrita no CNPJ sob nº 00.292.081/0001-40, vem solicitar alteração na redação de texto da condicionante n.º 18 da Licença Ambiental em referência sobre o empreendimento *Viasolo - Central de Tratamento de Resíduos Sólidos*, em comum concordância com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Comarca de Montes Claros)



No texto original da Condicionante n.º 18, onde se lê:

"Realizar um estudo técnico referente à implantação do sistema de coleta seletiva no município de Montes Claros."

Passa-se a ler:

"Realizar um estudo técnico referente a implantação do sistema de coleta seletiva no município de Montes Claros, devendo contemplar a população de catadores de lixo e a proposição de medidas para inseri-los em tal processo."

Em continuidade ao cumprimento de atendimento às condicionantes do processo de licenciamento ambiental do empreendimento *Viasolo - Central de Tratamento de Resíduos Sólidos*, solicitamos a esta Superintendência, a prorrogação de prazo da condicionante 07 por mais 120 (cento e vinte) dias após a formalização do pedido de Licença de Instalação pelo Empreendedor.

Sem mais para o momento, aguardamos a manifestação de V.Sa. e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Para a alteração do prazo da condicionante de nº 16 e alteração do texto da condicionante de nº 17, o empreendedor argumenta que:

Aumento do prazo da condicionante de nº 16 pela necessidade do órgão ambiental – SUPRAM NM, analisar as autorizações das perfurações dos poços para monitoramento conforme processos SIAM, descritos abaixo:



Processos Cadastrados

Total de Registros:11						
Tipo	Atividade	Cod.no.Orgão	FOBI/ANO	STATUS	Data Formalização	Data Decisão
Licenciamento FEAM (LP)	Tratamento e/ou disposi...	11771/2011/001/2011	401830/2011	LICENCA CONCEDIDA	22/08/2011	13/11/2012
Outorga	CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERR...	08237/2012	353897/2012	CADASTRO EFETIVADO	16/05/2012	12/07/2012
- Outorga	BARRAMENTO EM CURSO DE Á...	08238/2012	353897/2012	CADASTRO EFETIVADO	16/05/2012	16/05/2012
Outorga	PERFURAÇÃO DE POÇO TUBUL...	01809/2013	100462/2013	EM ANÁLISE TÉCNICA	07/02/2013	
- Outorga	PERFURAÇÃO DE POÇO TUBUL...	01810/2013	100462/2013	EM ANÁLISE TÉCNICA	07/02/2013	
- Outorga	PERFURAÇÃO DE POÇO TUBUL...	01811/2013	100462/2013	EM ANÁLISE TÉCNICA	07/02/2013	
- Outorga	PERFURAÇÃO DE POÇO TUBUL...	01812/2013	100462/2013	EM ANÁLISE TÉCNICA	07/02/2013	
- Outorga	PERFURAÇÃO DE POÇO TUBUL...	01813/2013	100462/2013	EM ANÁLISE TÉCNICA	07/02/2013	
- Outorga	PERFURAÇÃO DE POÇO TUBUL...	01807/2013	100462/2013	EM ANÁLISE TÉCNICA	07/02/2013	
- Outorga	PERFURAÇÃO DE POÇO TUBUL...	01806/2013	100462/2013	EM ANÁLISE TÉCNICA	07/02/2013	
- Outorga	PERFURAÇÃO DE POÇO TUBUL...	01808/2013	100462/2013	EM ANÁLISE TÉCNICA	07/02/2013	

Prezado Senhor,

A **VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado com sede no município de Betim/MG, à Avenida da Praia, 100 – Bairro Riacho das Areias, inscrita no CNPJ sob nº 00.292.081/0001-40, vem solicitar a esta Superintendência, a prorrogação de prazo para atendimento à condicionante 16 (dezesesseis) da licença supracitada, por mais 60 (sessenta) dias.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Para a alteração da condicionante de nº 17 o empreendedor justifica:

Prezado Senhor,

A **VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.**; pessoa jurídica de direito privado com sede no município de Betim/MG, à Avenida da Praia, 100 – Bairro Riacho das Areias, inscrita no CNPJ sob nº 00.292.081/0001-40, vem solicitar alteração na redação de texto da condicionante nº 17 da Licença Ambiental em referência sobre o empreendimento *Viasolo - Central de Tratamento de Resíduos Sólidos*.

DOS FATOS

A condicionante nº 17 da Licença Prévia 311/2012 NM foi proferida pelo Conselheiro do COPAM da URC/NM, Exmo. Sr. Guilherme Roedel Fernandes Silva à SUPRAM/NM em 13 de novembro de 2012, após reunião de solicitação de vista ao processo de licenciamento ambiental da VIASOLO pelos Órgãos IBAMA, FIEMG, SEDRU, SEMMA, OVIVE e MP.

O texto em formato original tem a seguinte redação:

“Realizar um diagnóstico, com ênfase nos aspectos socioeconômicos, referentes aos impactos do empreendimento na população de catadores de lixo e na população do entorno da CTRS, com



proposição de medidas para inseri-las na logística da empresa e/ou mitigar todos os passíveis impactos negativos incidentes nas duas populações."

A VIASOLO em seu processo de licenciamento ambiental, na fase de solicitação de licença prévia realizou estudos para verificar a real situação da limpeza urbana no município de Montes Claros/MG.

Verificou-se a inexistência de "Catadores de Lixo" no aterro controlado municipal desde que ocorreu a terceirização dos serviços de limpeza urbana, ora licitados pela Prefeitura.

Em novembro de 2011 foi realizado, pela empresa Dagda Consultoria e Treinamentos, estudo social na área rural abrangida pelo empreendimento, permitindo identificar as demandas sociais, culturais e econômicas.

Esse estudo foi ampliado em maio de 2012, em atendimento à informação complementar n.º 07, contida no Ofício n.º 073/2012 SUPRAM NM, de 10 de fevereiro de 2012, abrangendo a população residente ao longo do Rio Mimoso, entre o empreendimento e o Rio Verde Grande.

Apesar disto, a VIASOLO tem a responsabilidade de acompanhar e mitigar os impactos causados pela futura instalação e operação do seu empreendimento, mantendo a sustentabilidade dos seus valores.

Em relação à comunidade do entorno ao empreendimento, a VIASOLO fará processo seletivo e capacitação de pessoas, e incluirá os aprovados em seu quadro de funcionários, neste novo empreendimento.

Portanto, a VIASOLO, a partir dos fatos elencados acima, solicita a este Órgão a mudança da redação do texto da condicionante n.º 17 da Licença Prévia 311/2012 NM, sendo sugerido o seguinte texto:


"Apresentar plano de trabalho para seleção e inclusão de membros da população do entorno da CTRS, como proposição de medidas mitigadoras



*dos possíveis impactos negativos resultantes da
implantação do empreendimento."*

Sem mais para o momento, aguardamos a manifestação de V.S^a. e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Frederico Zago Valente
Coordenador de Projeto

2.2. Parecer da Supram Norte de Minas Gerais

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-NM ao analisar as solicitações do empreendedor, sugere o deferimento das alterações das condicionantes n.º 17 e n.º 18 e prorrogação do prazo para atendimento das condicionantes de n.º 07 e n.º 16, contidas no Parecer Único n.º 047/2011.

Segue a transcrição das condicionantes de n.º 07, n.º 16, n.º 17 e n.º 18 com as devidas alterações de prazos e textos com sugestão da equipe técnica da SUPRAM NM pelo deferimento.

Itens	Descrição da Condicionante	Prazo	Fase do Licenciamento
7	Apresentação da aprovação do processo de solicitação de Obra de Interesse da linha férrea pela FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA e pela ANTT (Agência Nacional de Transporte Terrestre).	Após 120 dias da formalização da LI	LP
16	Implantar uma rede de monitoramento da qualidade da água – superficial e subterrânea – a montante e a jusante do local proposto, contemplando uma base de dados que permita comparações futuras, bem como avaliar periodicamente eventual intervenção do empreendimento na qualidade dos recursos hídricos.	120 dias	LP



17	Apresentar plano de trabalho para seleção e inclusão de membros da população do entorno da CTRS, como proposição de medidas mitigadoras dos possíveis impactos negativos resultantes da implantação do empreendimento.	Na Formalização da LI	LP
18	Realizar um estudo técnico referente a implantação do sistema de coleta seletiva no município de Montes Claros, devendo contemplar a população de catadores de lixo e a proposição de medidas para inseri-los em tal processo.	Na Formalização da LI	LP

3. Do Cumprimento das Demais Condicionantes

As demais condicionantes descritas no Parecer Único nº 047/2011, algumas estão dentro do prazo para serem cumpridas e as que já venceram foram cumpridas.

4. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da Supram Norte Minas, com base nas discussões acima, sugere o deferimento das solicitações de alterações dos textos das condicionantes de nº 17 e nº 18 assim como a prorrogação por mais 60 dias do prazo para cumprimento da condicionante nº 16 e prorrogação por mais 120 dias para a condicionante de nº 07, descritas no Parecer Único nº 047/2011 que faz parte do certificado de Licença Ambiental - Licença Prévia nº 311/2012 do empreendimento **Viasolo – Central de Tratamento de Resíduos Sólidos**, emitido em 13/11/2012, válida até 13/11/2016, com condicionantes, sob Processo Administrativo Copam nº 11771/2011/001/2011, para as atividades de **tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos**, sob código E-03-07-70, **Tratamento, inclusive térmico, e disposição final de resíduos de serviços de saúde (grupo A – infectante ou biológicos)**, sob código E 03-08-5, **Aterro e/ou área de reciclagem de resíduos classe “A” da construção civil, e/ou áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório de resíduos da construção civil e volumosos**, sob o código E-03-09-3, conforme DN 74/04.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Norte Minas.